



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA DE GABINETE**

---

**PROCESSO Nº:** 004692/2023

**LICITAÇÃO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática, para atendimento de diversas secretarias municipais de Vargem Alta-ES.

**ASSUNTO:** ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

## **TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

### **I – DOS FATOS**

Trata-se de processo licitatório visando o registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática, para atendimento de diversas secretarias municipais de Vargem Alta-ES.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA DE GABINETE**

---

O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial dos Municípios Capixabas pelo DIO- Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo e no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta/ES.

A abertura foi designada para o dia 23 de novembro de 2023, às 12:30 (doze e trinta) horas, ocorrendo retificação e nova publicado para abertura em 26 de janeiro de 2024, às 12:30h, sendo realizado nova retificação e publicação para abertura em 26 de fevereiro de 2024 às 12:30h através do Portal de Compras Públicas.

Aguardando o prazo de abertura foi verificado entendimentos no sentido de prosseguimento de processo licitatório na Lei 8.666/93, nos casos em que a republicação do instrumento convocatório ocorreu após a revogação da Lei nº 8.666/93.

## **II – DO MÉRITO**

Diante dos fatos narrados, importante frisar que é dever da administração rever seus atos quando descumprirem normas legais ou regulamentares.

A anulação, consoante orientação firmada pela doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo, corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões diretamente resultantes de sua ilegalidade. A anulação pode ser promovida pelo Judiciário ou pela própria Administração, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro, o seguinte:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA DE GABINETE**

---

Súmula 346: "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"

Súmula 473: "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados o direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

A anulação, no caso em exame, não é um mero capricho da administração, nem mesmo entra na esfera de discricionariedade, posto que se trata de um poder-dever.

A anulação opera efeitos ex tunc, isto é, retroage às origens do ato anulado, porque, se este era ilegal, não produziu consequências jurídicas válidas, nem gerou direitos e obrigações entre as partes. Por isso mesmo, não sujeita a Administração a qualquer indenização, pois o Poder Público tem o dever de velar pela legitimidade de seus atos e de corrigir as ilegalidades com que se deparar, invalidando o ato ilegítimo, para que outro se pratique regularmente.

Por força de acolhimento de pedido de esclarecimento e de impugnação, foi realizadas modificações substanciais de conteúdo, que afetaram a elaboração das propostas das licitantes interessadas, sendo essas alterações de descrição de objeto modificações que alteraram o seu conteúdo essencial.

Quanto a possibilidade de prosseguimento de licitação em que houve a republicação do instrumento convocatório após a revogação da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, o Tribunal de Contas do Espírito Santo se manifestou no mesmo sentido através do Parecer Consulta nº 00016/2023-1 – Plenário, que segue:

“Sim, no caso de o edital ser suspenso e republicado, em razão de impugnações ou pedidos de esclarecimentos, deve-se verificar, antes, se a republicação do edital permite alterações capazes de modificar o seu conteúdo essencial, evitando-se manobras para manter o procedimento licitatório regido pela legislação anterior. Caso não se identifiquem tais mudanças e a manifestação expressa da autoridade responsável pelo procedimento licitatório sobre a escolha da legislação, a ser realizada por ocasião da elaboração do edital, ocorra até o dia 29 de dezembro de 2023, data limite também para a publicação do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo**  
**SECRETARIA DE GABINETE**

---

edital, conforme previsão do art. 191 c/c o art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/21, de acordo com a redação da Lei Complementar 198, de 28 de junho de 2023, todo o processo licitatório e os contratos decorrentes deverão também ser regidos pela mesma legislação escolhida, ainda que realizada nova publicação do edital, após a referida data.”

Portanto, considerando o descumprimento da legislação justifica-se a anulação do processo.

Para garantia dos princípios constitucionais dos Contraditório e da Ampla Defesa, deve ser divulgada a presente decisão.

## **IV – DA DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, decido pela **ANULAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2023, ante o descumprimento de norma legal.

Considerando que o Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2023 regeu-se pela Lei 8.666/93, revogada em 30 de dezembro de 2023, será necessária nova instauração processual na nova lei vigente, sendo a Lei nº 14.133/21, para contratação do objeto pleiteado.

Intime-se as empresas interessadas, para conhecimento da presente decisão.

Vargem Alta, 23 de fevereiro de 2024.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal